

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.1123/2010.

De 22 de abril de 2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais e urbanísticas direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

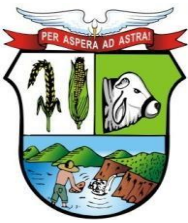
- I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

~~**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: (Revogada pela Lei 1203/2012)~~

~~I) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:~~

- ~~1. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;~~
- ~~2. Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
- ~~3. Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~4. Secretaria Municipal de Administração. (Revogada pela Lei 1203/2012)~~

~~II) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, ficando garantida a reserva mínima de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. (Revogada pela Lei 1203/2012)~~

~~§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Executivo indicado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana. (Revogada pela Lei 1203/2012)~~

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: (Redação dada pela Lei 1203/2012)

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

~~II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo (Revogada pela Lei 1247/2013)~~

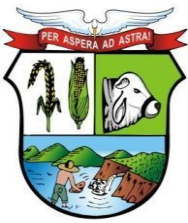
II – 02 (dois) representantes dos beneficiários dos programas de habitação do Município; (Redação dada pela Lei 1247/2013)



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

~~III – 01 (um) representante da igreja Católica e Igrejas Evangélicas (Revogada pela Lei 1247/2013)~~

III – 01 (um) representante de entidade religiosa; (Redação dada pela Lei 1247/2013)

IV – 01 (um) representante do Ministério Público

- 1 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 3 – Secretaria Municipal de Educação
- 4 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 5 – Poder Legislativo
- 6 – Igreja Católica e igrejas Evangélicas
- 7 – Ministério Público

§ - 1º - A presidência do Conselho - Gestor do FHIS será exercida pelo(a) representante eleito na primeira reunião ordinária do mesmo. (Redação dada pela Lei 1203/2012)

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

~~§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. (Revogada pela Lei 1203/2012)~~

§ - 3º - Competirá ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei 1203/2012)

§ 4º O Mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º O mandato dos membros do conselho, considerado serviço público relevante, será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

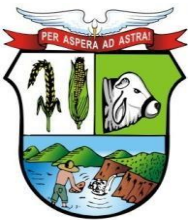
Art. 6º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02(dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar o serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Seção III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

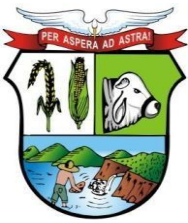
VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

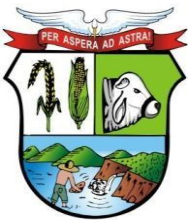
§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - O Fundo de que trata a presente Lei terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 10 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e de modo específico no que couber a Lei 854/2005, de 06 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT), 22 de abril de 2010.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito Municipal



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com